

SINTECT



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO

Regulamentação de eleição de representante sindical - 2021/2022

CAPÍTULO I

DO RECONHECIMENTO

Artigo 1º - O Regimento da eleição dos delegados sindicais, aprovado pela Diretoria Executiva do SINTECT/MA na forma do Estatuto Social, é o regulamento que prevê as regras concernentes aos trabalhadores representantes sindicais nos locais de trabalho da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresas de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Maranhão – SINTECT/MA, CNPJ 23.702.137/0001-93

Artigo 2º - Consideram-se Representantes Sindicais, na forma deste Regimento os trabalhadores legitimamente eleitos e os designados pela Diretoria do SINTECT/MA, incumbidos de representar o sindicato em seu local de trabalho e de apoiá-lo na busca por melhorias nas condições de trabalho da categoria.

Artigo 3º – A Diretoria Executiva nomeou (03) três Diretores para compor comissão Eleitoral a qual foram nomeados os diretores: Antônio Ivanildo Pereira, Wilbson Lima Baldez de Jesus e Pedro Lopes Neponuceno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º - Caberá ao sindicato a coordenação do processo de eleição do representante sindical.

Parágrafo Primeiro – O sindicato divulgará Edital de Convocação aos empregados lotados nas dependências dos CORREIOS onde ocorrerão as eleições contendo, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a) prazo para inscrição de candidatos;
- b) o período e os locais da eleição.

Parágrafo Segundo – Para ser candidato a representante sindical o empregado deverá estar filiado ao sindicato e respeitando o **Art. 530 da CLT.** (CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943)

Parágrafo Terceiro – A eleição será por voto direto e secreto.

SINTECT



**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO**

Parágrafo Quarto – Havendo apenas um (01) candidato inscrito no setor de trabalho, será dispensada a votação, obtendo-se o resultado por aclamação em visita do SINTECT-MA no respectivo local.

Paragrafo Quinto – Todos os empregados lotados na respectiva Unidade poderão participar do processo eleitoral.

Parágrafo Sexto – A eleição será realizada, preferencialmente, nas Unidades de CORREIOS, observadas as peculiaridades de cada caso, em horário e dia acordados com o Gestor da Unidade. Respeitando a data limite da eleição

Parágrafo Sétimo – O Sindicato comunicará à Área de Recursos Humanos dos CORREIOS os empregados eleitos representantes sindicais, a data de início e término do mandato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data final da eleição.

Parágrafo Oitavo – A comunicação mencionada no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de ofício com o envio do documento onde conste:

- a) o nome do empregado;
- b) matrícula do empregado;
- c) local da Unidade de lotação e atuação.

Parágrafo Nono – A apuração será feita após a votação no local de eleição .

Parágrafo Décimo – Não haverá suplência de representante sindical

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Artigo 4º - Os representantes sindicais terão mandato de 01(um) ano, podendo ser destituídos a livre critério da maioria dos empregados da Unidade de lotação, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Para fins de destituição do representante sindical, os empregados deverão encaminhar correspondência nesse sentido ao Sindicato em forma de “abaixo-assinado”.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a destituição do representante sindical, será providenciada uma nova eleição no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, quando deverá eleger o novo representante sindical.

Parágrafo Terceiro – O cargo de representante Sindical não será de natureza remunerada.

SINTECT



SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE SINDICAL

Artigo 5º - Compete ao representante sindical:

- a) Promover e organizar por local de trabalho com apoio da Diretoria Colegiada;
- b) Fiscalizar as condições de trabalho nos setores de trabalho;
- c) Fiscalizar o cumprimento de normas de Acordos Coletivos;
- d) Promover a mobilização ampla da categoria auxiliando no esclarecimento de reivindicações e de proposta visando assegurar o máximo de participação da categoria das Assembleias, Congressos, Seminários e outros exemplos.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS

Artigo 6º - Ao empregado eleito representante sindical é assegurada a estabilidade provisória na forma do parágrafo 3º do artigo 543 da CLT, bem como a irremovibilidade de sua Unidade de trabalho, durante a vigência do mandato.

Parágrafo Único - Caso os CORREIOS necessite transferi-lo só poderá fazê-lo mediante entendimento entre o Sindicato de vinculação do empregado e a Área de Recursos Humanos.

Artigo 7º - O representante sindical poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado pelo gestor imediato do empregado, e que não implique em custos para a Empresa.

Artigo 8º - O representante sindical poderá promover reuniões com os demais empregados da Unidade, desde que previamente acordado com o Gestor da Unidade.

Artigo 9º - Ao representante sindical é permitida a distribuição de propaganda sindical.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, as especificidades de cada Unidade serão previamente negociadas entre o Gestor da Unidade e o representante sindical.

SINTECT



**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO**

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - A ação do representante sindical é livre, respeitadas as conveniências de funcionamento da Unidade e de atendimento ao público.

Artigo 11º – Os casos omissos deste, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com emissão de normas e regulamentos complementares.

Diretoria Executiva SINTECT-MA
Gestão: Mais Trabalho, Resistência e Luta